



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício GAB/PROC nº 060

Lapa, 20 de Junho de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 043/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Agiu como praxe
01/07/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo: 000348 / 2013 28/06/2013
Leila Aubrift Klenk

Ofício
LUIZCLAUDI

16:39:07



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Prefeita Municipal de Lapa – Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.498.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – pavimentação e qualificação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado. *Mo*



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20.06.13

... 02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo solicitar autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) está sendo empregada na Lapa desde 1998 e foi a que melhores resultados apresentou.

Esse projeto busca ligar os bairros da cidade ao centro proporcionando uma melhor mobilidade urbana além da melhoria da qualidade de vida da população por meio da eliminação do barro ou pó, valorização dos imóveis e um embelezamento geral da cidade.

O projeto prevê, além da pavimentação, construção de galerias pluviais, passeios, arborização e sinalização viária horizontal e vertical e estão previstos investimentos nos seguintes bairros:

- 1) Jardim Esplanada: Ruas Florêncio Therézio; Rua F; Henrique Wiedmer; Alberto Weiss; Maria da Glória Kuss; Arthur Ganzert; Ricardo Ganzert; Roberto Hoffmann e Joanita Sabóia.
- 2) Jardim Montreal: Ruas Tenente Seabra; Agenor Scandelari; Catarina Keche Ramos; Ladislau Aubrift; Luciano Lacerda e Renato Moreira.
- 3) Jardim Primavera: Ruas Alice Leoni; Rua H e Heraclides de Almeida.
- 4) Bairro Novo Horizonte: Ruas Honestálio Alves Guimarães; Heraclides de Almeida (continuação); Francisco Souza e André Bill.
- 5) Vila São José: Ruas do Príncipe; Francisco Alves Guimarães; Guanabara; João Francisco Mariano; Marechal Cândido Rondon e Moreira Ribas.

Certa de contar com o apoio dos nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Autor: Executivo Municipal

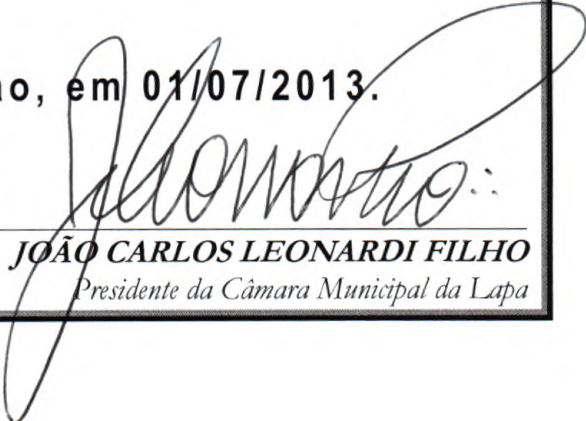
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 01/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

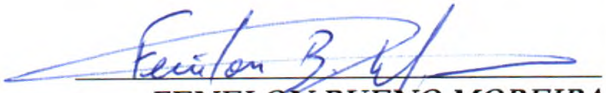
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03 / 07 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2013.

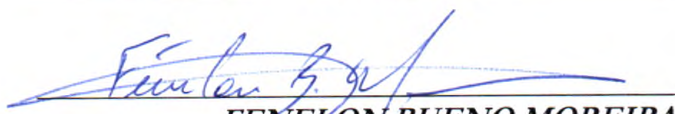
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 03/07/2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/07/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 043/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 01/07/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 01/07/2013



ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Protocolado na Secretaria no Dia 28/06/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 01/07/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 01/07/2013

Élio Narlok Wesolowski

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/07/2013

Mário J. P. Santos

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

GIDUR – Gerência de Filial – Governo Curitiba/PR
Rua Conselheiro Laurindo, 280 – 6º andar
80.060-100 – Curitiba - PR

Ofício nº. 2465/2013/GIDUR Curitiba

Curitiba, 04 de julho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita do Município de LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87
83.750-000 - Lapa – PR

Assunto: Operação em Estudo – 0400.018-69/2013 - Solicita documentação para análise antes da contratação – Programa PRÓ-TRANSPORTE – PAC 2 – 2ª ETAPA.

Senhora Prefeita,

1 Em continuidade à análise ao processo de seleção e contratação da(s) proposta(s) desse município para o Programa PRÓ-TRANSPORTE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS, selecionada(s) pela Portaria 111 de 05 de março de 2013, ratificamos o calendário para contratação da operação de crédito pleiteada por essa Municipalidade.

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica ¹ , jurídica e institucional ao Agente Financeiro ² .	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro.	01/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades.	08/07/2013
* Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	22/07/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	20/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	21/10/2013

2 Face ao exíguo tempo exigido para a finalização da análise por parte da CAIXA especialmente no que tange aos projetos de engenharia, uma vez confirmada em 08/07/2013 a habilitação, recomendamos que essa municipalidade inicie imediatamente a preparação da documentação abaixo listada.

2.1 Isto posto, é **imprescindível** que a documentação completa esteja protocolada na CAIXA até o dia **15/08/2013**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Documentação:

- Apresentar solução prevista para os trechos onde não há rede de esgotamento sanitário e indicar prazo de execução em relação ao cronograma das obras de pavimentação;
- Apresentar manifestação do órgão ambiental (ou sua dispensa);
- Apresentar cronograma de desembolso financeiro com o prazo informado na carta consulta, ou justificar;
- Justificar a composição do investimento a menor do que a carta-consulta ou completar em obras/serviços até o valor selecionado pelo Ministério das Cidades;
- Justificar escolha do PMF enquanto o programa indica "Devem ser priorizados os seguintes tipos de pavimentos: CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), TST (Tratamento Superficial Triplo), TSD (Tratamento Superficial Duplo), Paralelepípedo, Pedras toscas e Blocos de Concreto";
- Esclarecer escolha das ruas Jacó Kalil Matta e Rua J que não apresentam habitações (Ligação entre bairros), bem como possibilidade de pavimentação com pedras poliédricas para baixa densidade populacional conforme orientado pelo programa Pró-Transporte: *"As obras de pavimentação de bairros e/ou poligonais urbanas por completo, cuja taxa de adensamento seja menor do que 100 habitantes/hectare, desprovidas de sistema de esgotamento sanitário e sem previsão de implantação, devem ser realizadas em paralelepípedo, pedras toscas ou blocos de concreto, salvo nos casos excepcionais avaliados por este Ministério. O proponente deve apresentar declaração informando a solução técnica adotada para o esgotamento sanitário do bairro e/ou poligonal urbana em questão; As propostas de pavimentação de bairros e/ou setores por completo, cuja taxa de adensamento seja maior ou igual a 100 habitantes/hectare devem ser entregues com infraestrutura completa, incluindo as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com funcionalidade plena;"*

3 Relacionamos os documentos a serem apresentados, para emissão de Laudo de Análise Técnica de Engenharia para início dos desembolsos:

- Apresentar a planilha orçamentária atualizada - informado data base Out./2012;
- Apresentar Cronograma Físico-Financeiro por rua;
- Rever a proposta do projeto para drenagem pluvial somente como superficial, pois o usual é a execução de rede de captação pluvial em virtude da bacia de contribuição e dos serviços complementares a serem executados;
- Recomendamos prever no orçamento a elaboração dos projetos de engenharia com investimento;
- Deve ser apresentado Projeto de Passeios com acessibilidade para os PNE;
- Os serviços acrescidos nos projetos devem constar na planilha orçamentária;
- Apresentara ART de projetos, drenagem, orçamentos, execução e de fiscalização ;
- Embora as ruas se encontrem consolidadas deverá o município apresentar declaração de domínio público;
- Constatamos que a Rua Francisco Santos; parte da Rua Guanabara e parte da Rua Heráclides de Almeida se encontram pavimentadas com bloquetes sextavados em condições satisfatórias - justificar inclusão; *"São admitidas obras de substituição de pavimento existente em paralelepípedo, pedras toscas e blocos de concreto por pavimento asfáltico em CBUQ (conforme*

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

especificações deste documento) somente no caso de vias estruturantes por onde passe comprovadamente um fluxo de transporte público coletivo regular em média diária superior a 4 (quatro) ônibus por hora por sentido;"

- Recomendamos rever ou justificar a inclusão do último trecho da Rua Alberto Weis e último trecho da Rua Henrique Weidmer após a Rua Ver. Joanita G. Saboia ambas sem ocupação habitacional.

3.1 Informamos que no decorrer da Análise Técnica de Engenharia deste Pedido de Financiamento, poderão ser solicitadas documentações e/ou esclarecimentos necessários.

3.2 Caso os documentos relacionados no item 3 não sejam apresentados antes da contratação que possibilite a análise da CAIXA com a emissão do Laudo de Análise, serão listados no contrato de financiamento como cláusula contratual para o início dos desembolsos.

4 Por fim recomendamos que sejam tomadas as providências imediatas para abertura do processo junto à STN para verificação dos limites e condições de capacidade de endividamento público.

4.1 Salientamos que não é preciso aguardar o dia 22/07/2013 para abertura do processo: poderá ser feito imediatamente.

4.2 A documentação completa para a STN se encontra no MIP <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/operacoes-de-credito-para-estados-e-municipios>.

4.3 Assim que se tenha toda a documentação para a STN, gentileza protocolar imediatamente na CAIXA.

5 Desde já agradecemos a compreensão no cumprimento do prazo exíguo e nos colocamos à disposição para reunião técnica no sentido de esclarecimentos de dúvidas, lembrando que o quanto antes melhor.

Atenciosamente,


CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Coordenador de Filial

GI Desenvolvimento Urbano e Rural Curitiba/PR


ELIZABETH ALESSI WALTER DA COSTA
Gerente de Filial
GI Desenvolvimento Urbano e Rural Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**Governo do Estado do Paraná****Secretaria do Desenvolvimento Urbano
PARANACIDADE****Operação de Crédito SFM - anexo 3**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN, DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO ÀGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. (conforme Manual de Instrução de Pleitos – MIP da STN)

- 1 - 01 (uma) via da Ficha Cadastral da Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme modelo.
- 2 - 02 (duas) vias da **Autorização de Débito**, conforme modelo do **Anexo VI**
- 3 - **Parecer do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal**, conforme modelo do **Anexo VII**
- 4 - **Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo**, conforme modelo
- 5 - 03 (três) vias da publicação ou cópias autenticadas em cartório da **Lei Autorizativa para contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**, conforme modelo do **Anexo II**
- 6 - 01 (uma) via da publicação da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**
- 7 - 01 (uma) via do **Anexo 01 da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, conforme a Lei nº 4.320/64, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário responsável pela administração financeira do Município
- 8 - 01 (uma) via da publicação da **Lei** e 01 (uma) via da publicação do **Decreto de abertura de crédito adicional** (suplementar ou especial), se não houver previsão da operação de crédito pleiteada na Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhadas de 01 (uma) via do **Anexo 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA)** atualizada, assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário responsável pela administração financeira do Município, conforme modelos do **Anexo VIII** e **Anexo IX**
- 9 - **Certidão específica para operação de crédito do Tribunal de Contas do Estado -TCE** relativa às contas:
 - a - **do exercício em curso**, atestando o cumprimento dos Arts. 23, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF;
 - b - **do último exercício analisado**, atestando o cumprimento do Art. 167, inciso III da Constituição Federal ou do §2º do Art. 12 da LRF, e dos Arts. 23, 33, 37, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF;
 - c - **dos exercícios ainda não analisados**, atestando o cumprimento do Art. 167, inciso III da Constituição Federal ou do §2º do Art. 12 da LRF, e dos Arts. 23, 52 e § 2º do Art. 55 da LRF (para obtenção desta certidão, o município deverá:
 - Estar em dia com as entregas das Declarações de Publicidade dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
 - As entregas dos dados do sistema SIM-AM devem possibilitar a análise dos limites da LRF em conformidade com os prazos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal;
 - O gestor municipal deverá declarar que atende às normas legais quanto à não realização de operações legalmente vedadas, bem como a municipalidade tem o pleno exercício de sua capacidade tributária, conforme Instrução Normativa nº 74/12.
- 10 - **Certidão negativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA comprovando o cumprimento do disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000** (para obtenção desta certidão, deverá ser encaminhada à SEFA, através de ofício, a mesma prestação de contas enviada à CEF (SISTN))
- 11 - 01 (uma) via do **Anexo III – Cronograma de liberação das operações contratadas, autorizadas e em tramitação, do Manual de Instrução de Pleitos (MIP)**, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pela administração financeira do Município
- 12 - 01 (uma) via do **Anexo IV – Cronograma de pagamentos das dívidas contratadas e a contratar, do Manual de Instrução de Pleitos (MIP)**, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo responsável pela administração financeira do Município
- 13 - **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVLC) e Cronograma de Desembolso e Reembolso da Operação** (elaborados pelo PARANACIDADE após atendimento dos itens acima)

© PARANACIDADE

Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha - 1º andar
Centro Cívico - 80530-913 - Cx. Postal 15079 - Curitiba - PR
41 3350-3300 - fax 41 3350-3410 - Localização





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 043/2013

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Trata-se de solicitação de análise jurídica relativa à legalidade do Anteprojeto de Lei nº 043/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir junto a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.498.000,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Consta no Anteprojeto que os valores das operações de crédito estão condicionados aos dispositivos legais e aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções do Senado Federal e pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos prazos, estes obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como do Senado Federal, além das normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Como garantia o Poder Executivo Municipal irá conceder à Caixa Econômica Federal parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para a amortização das prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Pretende-se com os recursos da operação de crédito, executar os projetos de pavimentação e qualificação de vias urbanas;

Com relação ao prazo e o pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos observando os limites da lei estabelecida pelo Executivo Municipal e da entidade financiadora.

Por fim, anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortizar o principal e acessório da dívida.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado para a pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado (CBUQ) que está sendo empregado desde 1998 no Município da Lapa, sendo que este foi que melhor resultado.

Visa-se com a aprovação do Projeto a ligação dos bairros da cidade ao centro para melhor mobilidade urbana e qualidade de vida da população, evitando-se assim o barro e pó, também a valorização dos imóveis e embelezamento da cidade.

Inclui-se no Anteprojeto a pavimentação, construção de galerias pluviais, passeios, arborização e sinalização viária horizontal e vertical e estão previstos investimentos nos seguintes bairros da cidade:

- 1. Jardim Esplanada: Ruas Florêncio Therézio; rua F; Henrique Wiedmer; Alberto Weiss; Maria da Glória Kuss;**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

Arthur Ganzert; Ricardo Ganzert; Roberto Hofmann e Joanita Sabóia.

2. Jardim Montreal: Ruas Tenente Seabra; Agenor Scandelari; Catarina Kecke Ramos; Ladislau Aubrift; Luciano Lacerda e Renato Moreira.

3. Jardim Primavera: Ruas Alice Leoni; Rua H e Heraclides de Almeida.

4. Bairro Novo Horizonte: Ruas Honestálio Alves Guimarães; Guanabara; João Francisco Mariano; Marechal Cândido Rondon e Moreira Ribas.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURIDICA

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Desta forma, essa Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de julho de 2013.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 043/2013

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 043/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir junto a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.498.000,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Os valores das operações de crédito estão condicionados aos dispositivos legais e aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções do Senado Federal e pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos prazos, estes obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como do Senado Federal, além das normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Como garantia o Poder Executivo Municipal irá conceder à Caixa Econômica Federal parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para a amortização das prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

70.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pretende-se com os recursos da operação de crédito, executar os projetos de pavimentação e qualificação de vias urbanas;

Com relação ao prazo e o pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos observando os limites da lei estabelecida pelo Executivo Municipal e da entidade financiadora.

Por fim, anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortizar o principal e acessório da dívida.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado para a pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado (CBUQ) que está sendo empregado desde 1998 no Município da Lapa, sendo que este foi que melhor resultado.

Visa-se com a aprovação do Projeto a ligação dos bairros da cidade ao centro para melhor mobilidade urbana e qualidade de vida da população, evitando-se assim o barro e pó, também a valorização dos imóveis e embelezamento da cidade.

Inclui-se no Anteprojeto a pavimentação, construção de galerias pluviais, passeios, arborização e sinalização viária horizontal e vertical e estão previstos investimentos nos seguintes bairros da cidade:

1. Jardim Esplanada: Ruas Florêncio Therézio; rua F; Henrique Wiedmer; Alberto Weiss; Maria da Glória Kuss; Arthur Ganzert; Ricardo Ganzert; Roberto Hofmann e Joanita Sabóia.

2. Jardim Montreal: Ruas Tenente Seabra; Agenor Scandelari; Catarina Kecke Ramos; Ladislau Aubrift; Luciano Lacerda e Renato Moreira.

E.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3. Jardim Primavera: Ruas Alice Leoni; Rua H e Heraclides de Almeida.

4. Bairro Novo Horizonte: Ruas Honestálio Alves Guimarães; Guanabara; João Francisco Mariano; Marechal Cândido Rondon e Moreira Ribas.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.

Élio Nariok Wesolowski

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Wilmar José Hornung

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 043/2013

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 043/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar e garantir junto a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.498.000,00 (seis milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Os valores das operações de crédito estão condicionados aos dispositivos legais e aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções do Senado Federal e pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos prazos, estes obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como do Senado Federal, além das normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Como garantia o Poder Executivo Municipal irá conceder à Caixa Econômica Federal parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a amortização das prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Pretende-se com os recursos da operação de crédito, executar os projetos de pavimentação e qualificação de vias urbanas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Com relação ao prazo e o pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos observando os limites da lei estabelecida pelo Executivo Municipal e da entidade financiadora.

Por fim, anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortizar o principal e acessório da dívida.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado para a pavimentação urbana em concreto betuminoso usinado (CBUQ) que está sendo empregado desde 1998 no Município da Lapa, sendo que este foi que melhor resultado.

Visa-se com a aprovação do Projeto a ligação dos bairros da cidade ao centro para melhor mobilidade urbana e qualidade de vida da população, evitando-se assim o barro e pó, também a valorização dos imóveis e embelezamento da cidade.

Inclui-se no Anteprojeto a pavimentação, construção de galerias pluviais, passeios, arborização e sinalização viária horizontal e vertical e estão previstos investimentos nos seguintes bairros da cidade:

1. **Jardim Esplanada:** Ruas Florêncio Therézio; rua F; Henrique Wiedmer; Alberto Weiss; Maria da Glória Kuss; Arthur Ganzert; Ricardo Ganzert; Roberto Hofmann e Joanita Sabóia.
2. **Jardim Montreal:** Ruas Tenente Seabra; Agenor Scandelari; Catarina Kecke Ramos; Ladislau Aubrift; Luciano Lacerda e Renato Moreira.
3. **Jardim Primavera:** Ruas Alice Leoni; Rua H e Heraclides de Almeida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

4. Bairro Novo Horizonte: Ruas Honestálio Alves Guimaraes; Guanabara; João Francisco Mariano; Marechal Cândido Rondon e Moreira Ribas.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

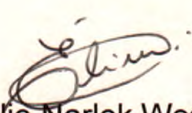
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de julho de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos

Relator


Élio Narlok Wesolowski

Presidente


Wilmar José Hornung

Membro

PROJETO DE LEI Nº 56/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 6.498.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

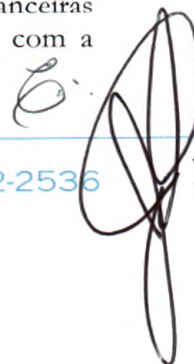
Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – pavimentação e qualificação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

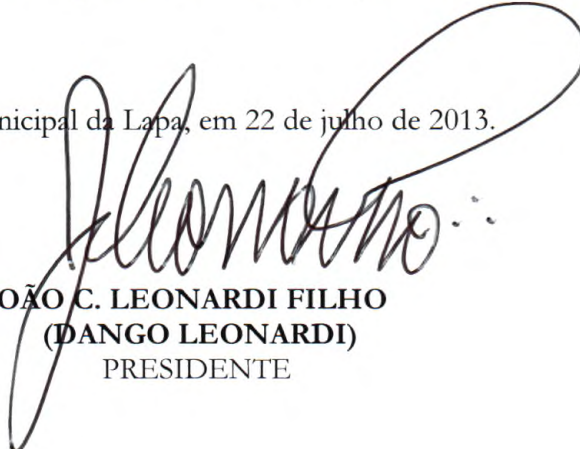
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.



Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de julho de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO